

Proj. de Lei Complementar n.º 33/93
Documento n.º 3030/93

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Costumeiramente, todos os desfiles oficiais cívicos, militares e festivos realizados na região insular do Município são apresentados na Av. Presidente Wilson, via pública onde estão localizados vários estabelecimentos comerciais e grande número de residências.

Em decorrência disso, a experiência tem demonstrado que a realização de tais eventos naquele local causa consideráveis prejuízos à comunidade. Podemos citar a falta de estrutura viária capaz de corresponder às exigências do intenso fluxo de veículos deslocados para as ruas paralelas à Av. Presidente Wilson, além da insegurança gerada aos pedestres que circulam pela região. Comprovadamente, a Av. Quintino Bocaiuva não tem condições de suportar o trânsito diário da Av. Presidente Wilson, uma das principais da cidade, e quando os desvios são feitos o trânsito se torna caótico.

Temos, também, recebido muitas reclamações de moradores e comerciantes da Av. Presidente Wilson em relação à situação criada nas datas de realização dos desfiles municipais. Os automóveis não podem sair das garagens e os estabelecimentos comerciais sofrem sérios danos, pois a interdição ocorre nas duas pistas da citada via pública, durante longo período do dia.

Considerando que foram bastante satisfatórios os resultados obtidos com a realização do Carnaval Metropolitano na Av. Dom João III, via pública dotada de pistas largas, possibilitando a manutenção do trânsito em fluxo normal através da Av. Manoel da Nóbrega, entendemos como ideal o local para a organização dos vários desfiles de São Vicente.

O sucesso do Carnaval serviu de base para a implantação da infra-estrutura necessária ao atendimento da população nessas ocasiões e a realização do evento mereceu a aprovação de todos os segmentos da sociedade.

CK/wsp

FL n.º	3
Proc.	247/93
	Am

Diante do exposto, submeto à apreciação do Egrégio Plenário, o seguinte

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 33/93
D O C U M E N T O Nº 3030/93

Art. 1º - Os desfiles oficiais, cívicos, militares e festivos na região insular do Município serão realizados, exclusivamente, na Avenida Dom João III.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei Complementar no prazo de 15 (quinze) dias, contados da sua publicação.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA,
em 5 de outubro de 1993.

ROBERTO ROCHA

COMISSÃO DE JUSTIÇA E RELAÇÃO
SÃO VICENTE 5.1.10.193